(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Secretaria Geral

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA DE Nº__ AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 03/2024

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO N.º 03/2024 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF, QUE DESAFETA OS IMÓVEIS QUE INDICA DA QUALIDADE DE BENS PÚBLICOS DE USO COMUM DO POVO, AUTORIZA A PERMUTA DESTES BENS COM IMÓVEIS PERTENCENTES À EMURC – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fora apresentada por esta Ilustre Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF emenda modificativa, sendo estas possíveis no bojo da supracitada Lei Orgânica, atendendo as técnicas legislativas e que dispõe as regras de suplementação.

Conforme supramencionada, as emendas que alteram o PLOEX 03/2024, fazendo as adequações necessárias à intelecção do Artigo 1º, Caput; conforme elencado a seguir.

A EMENDA SUPRACITADA, ALTERA O SEGUINTE TEXTO:

Art. 1º Ficam desafetadas da qualidade de bem público de uso comum do povo, para fins de permuta, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais disponíveis para alienação, as seguintes áreas pertencentes ao Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia:

(...)

O TEXTO SUPRA, RECEBERÁ A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 1º Ficam desafetadas da qualidade de bem público de uso comum do povo, para fins de permuta, sendo esta, indenização de área da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC que foram desapropriados indiretamente, totalizando 308 (trezentos e oito) lotes, estão distribuídos em 05 (cinco) quadras do Loteamento Cidade Modelo, situado no Bairro Bateias, a desafetação passa a integrar a categoria dos bens patrimoniais disponíveis para alienação, as seguintes áreas pertencentes ao Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia:

(...)

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 18 de abril de 2024.

Delegado Marcus Vinicius
Presidente

Edivaldo Santos Ferreira Júnior
Membro

Valdemir Oliveira Dias
Membro

Dr Albertto Barreto
OAB/SE 7752
Procurador Jurídico das Comissões

Fabiana Prado Santos
OAB 65.931
Secretaria

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

A presente Emenda ao Projeto de Lei Ordinária do Executivo tem como objetivo fazer as adequações necessárias que competem a essa importante Comissão, dessa forma, promovendo a transparência, alinhamento jurídico e constitucional para assim dispor aos senhores para deliberações de mérito.

Por quanto exposto, e certos da importância da presente emenda com as devidas adequações, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares desta Casa Legislativa para sua respectiva aprovação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 18 de abril de 2024.

Delegado Marcus Vinicius
Presidente

Edivaldo Santos Ferreira Júnior
Membro

Valdemir Oliveira Dias
Membro

Dr Albertto Barreto
OAB/SE 7752
Procurador Jurídico das Comissões

Fabiana Prado Santos
OAB 65.931
Secretaria